



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Do Sr. Edmilson Rodrigues)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater o PL nº 7.029/2013.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, 117, VIII, e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública com vistas a subsidiar os debates sobre o Projeto de Lei nº 7.029/2013, do deputado Alessandro Molon, que promove alterações no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Para tal reunião requeiro que sejam convidados:

1. Representante da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Fundação ABRINQ;
2. Representante da União Nacional do Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
3. Representante do Ministério da Educação – MEC;
4. Representantes do Conselho Nacional dos Municípios – CNM.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - é um fundo destinado a custear a educação básica. Os três entes federados são responsáveis pela composição dos recursos, embora a aplicação dos recursos se dê nas esferas estadual e municipal. Estados e Municípios contribuem com uma parcela obrigatória sobre impostos, enquanto a União complementa o fundo sempre que o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Atualmente, essa complementação é de no mínimo 10% do valor total de recursos do Fundeb.

O projeto de lei nº 7.029/2013, do dep. Alessandro Molon, visa ampliar a complementação da União para no mínimo 50%, além de fixar um novo patamar mínimo de repasse mensal e ampliar ponderação para a creche pública em tempo integral, multiplicando o fator por dois. O referido projeto, fruto de uma sugestão da Fundação Abrinq, busca fortalecer a educação infantil para crianças de 0 a 3 anos, já que as vinculações prioritárias obrigatórias estão concentradas na faixa de 04 a 17 anos. Com isso, houve uma fragilização nos investimentos em creches. Ademais, na distribuição constitucional das competências pela educação, os municípios são responsáveis pela educação infantil, sendo também o ente federado com menor capacidade de arrecadação.

O Plano Nacional de Educação estabelece, em sua primeira meta, o dever do Estado de ampliar a oferta de creches para, no mínimo, 50% das crianças até 03 anos de idade. Segundo o Censo Escolar de 2015, contudo, apenas 25,7% das crianças brasileiras nessa faixa etária estavam matriculadas em creches, como destaca o autor do projeto. A esse dado global deve-se somar as desigualdades regionais de acesso a creches. Enquanto a região Sudeste tem uma taxa de cobertura de 36,4%, com São Paulo com um número de matrículas que atinge 44,7% das crianças até 03 anos, a região Norte tem uma taxa de 10,3%, com o estado do Pará atendendo apenas 9,6% das crianças.

A concretização do direito à educação infantil é urgente e cabe ao Estado o dever de propiciar os meios necessários para a garantia desse direito. Os entes

federados devem atuar em regime de colaboração para garantir a universalização do ensino obrigatório. Em face da complexidade que envolve a matéria, a realização de uma Audiência Pública trará novas informações ao debate.

Desta forma, a Audiência contribuirá para que a CFT e esta Casa tomem uma posição mais amadurecida sobre o Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em de setembro de 2017.

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA